



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 395/2004.

*Dispõe sobre a criação da
Coordenadoria Municipal de Defesa
Civil (COMDEC) DO MUNICIPIO DE
GUIRICEMA.*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Guiricema sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Guiricema - MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistenciais e reconstrutivas; destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos;

III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por

Henri P. Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

desastre, causando sérios danos à Comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vogal.

Art. 8º - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos Servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Amir P. P. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 19 de fevereiro de 2004.

Lucas de Paula Santos
ARI LUCAS DE PAULA SANTOS
PREEITO MUNICIPAL